

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VOTORANTIM SECURITIES
(CNPJ/MF nº 10.347.505/0001-80)

PERFIL DO FUNDO (29/06/2020)

Código de Negociação	VSEC11
Local de Atendimento aos Cotistas	Avenida Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º Andar 04794-000 – São Paulo – SP
Data da Constituição do Fundo	03/09/2008
Quantidade de cotas inicialmente emitidas	100.000
Data do registro na CVM	14/01/2010

Código ISIN	BRVSECCTF004
Jornal para publicações legais	Valor Econômico
Patrimônio Inicial (R\$)	100.000.000,00
Valor inicial da cota (R\$)	1.000,00
Código CVM	031001

Administrador
Votorantim Asset Management D.T.V.M. Ltda. (CNPJ/MF nº 03.384.738/0001-98) Endereço completo: Avenida Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º Andar 04794-000 – São Paulo – SP E-mail: vam-cvm@bv.com.br Telefone: (11) 5171-5003 Fax: (11) 5171-5057

Diretor Responsável
Nome: Marcelo Maylinch Simão Endereço completo: Avenida Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º Andar 04794-000 – São Paulo – SP E-mail: vam-cvm@bv.com.br Telefone: (11) 5171-5003 Fax: (11) 5171-5057

Características do Fundo

O **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VOTORANTIM SECURITIES** é disciplinado pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada e pela Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, bem como pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O FUNDO terá prazo de duração indeterminado.

O FUNDO é destinado exclusivamente a investidores qualificados, conforme definição Art. 9º-B da Instrução CVM n.º 539 de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

Objetivo e Política de Investimento do Fundo

O objetivo do FUNDO é proporcionar aos cotistas do Fundo ganho de capital e/ou rentabilidade ao seu investimento, primordialmente por meio de investimento em ativos financeiros de origem imobiliária, incluindo títulos, valores mobiliários e/ou seus direitos permitidos aos fundos de investimento imobiliários, conforme designados na regulamentação em vigor, em especial a Instrução CVM nº 472/08 ("Ativos-Alvo"). Os Ativos-Alvo serão representados, principalmente, por:

- I.** Letras de Crédito Imobiliário - LCI;
- II.** Letras Hipotecárias - LH;
- III.** Cotas de Outros Fundos de Investimento Imobiliário - FII;
- IV.** Ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, desde que se trate de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos FII;
- V.** Ações ou cotas de sociedades cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas aos FII;
- VI.** Cotas de fundos de investimento em participações (FIP) que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FII ou de fundos de investimento em ações que sejam setoriais e que invistam exclusivamente em construção civil ou no mercado imobiliário;
- VII.** Certificados de potencial adicional de construção;
- VIII.** Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios - FIDC que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FII e desde que estes certificados e cotas tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor; e
- IX.** Letras imobiliárias garantidas.

Não obstante os Ativos-Alvo acima mencionados, o FUNDO poderá investir em quaisquer outros ativos financeiros que sejam permitidos a FII de acordo com a legislação vigente, sem necessidade de consulta prévia aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR.

Ainda que não seja objeto principal do FUNDO, o investimento em imóveis localizados no Brasil e outros direitos reais em geral poderá, eventualmente, fazer parte de sua carteira de investimento, exclusivamente em razão de: (a) excussão de garantias dos Ativos-Alvo e/ou dos Ativos Financeiros, cuja propriedade ficará no patrimônio do FUNDO apenas durante o período e processo de excussão da garantia, tanto judicial quanto extrajudicial; (b) recuperação/troca de garantias dos Ativos-Alvo e/ou dos Ativos Financeiros; e/ou (c) renegociação ou substituição de dívidas decorrentes dos Ativos-Alvo e dos Ativos Financeiros, desde que apresentado estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira, conforme aplicável, contendo a expectativa de impacto de referida renegociação, com exposição clara e objetiva das premissas adotadas, pelo Administrador e aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Da Política de Distribuição de Resultados

O FUNDO deverá distribuir a seus Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balancete semestral e balanço anual encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente, sendo facultado ao ADMINISTRADOR, desde que observado referido limite mínimo de distribuição, distribuir os resultados apurados segundo o regime de competência. O resultado auferido num determinado período será distribuído aos Cotistas, semestralmente, até o 10º (décimo) dia útil dos meses de janeiro e julho. Eventual antecipação dos resultados a serem pagos pelo FUNDO poderá ser realizada, a critério do ADMINISTRADOR, em havendo os recursos disponíveis para o pagamento. Eventual saldo de resultado distribuído e não pago será incorporado ao Patrimônio Líquido do FUNDO. O ADMINISTRADOR poderá antecipar o pagamento de resultados no máximo uma vez por mês e buscará efetuar a distribuição de resultados mensalmente, no mínimo, sem qualquer garantia, no entanto, de realização de referidas distribuições extraordinárias, sendo que nesta hipótese de antecipação, o pagamento deverá ser realizado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

Entende-se por resultado do FUNDO o produto total efetivamente recebido, decorrente dos ativos do FUNDO, do recebimento dos aluguéis, juros e de eventuais rendimentos oriundos de aplicações financeiras em ativos de origem imobiliária, ou ativos de renda fixa, deduzidos tributos (se houver), as despesas previstas neste Regulamento para a manutenção do FUNDO, não cobertas pelos recursos arrecadados por ocasião da emissão das Cotas, tudo em conformidade com o disposto na Instrução CVM nº 516.

Farão jus aos resultados do FUNDO os Investidores titulares de Cotas no último dia do mês imediatamente anterior ao do pagamento dos resultados, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo custodiante responsável pela escrituração das Cotas.